



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER LEGISLATIVO  
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

**PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 012/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002-0103/2024/CMA.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024.**

A senhora, Maria Eduarda Rodrigues de Souza, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Anapu/PA, nomeada nos termos da PORTARIA N.º 004/2023-GP/C.M.ANAPU de 06 de janeiro de 2023, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo o artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal de 1988, que analisou integralmente os autos oriundos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002-0103/2024/CMA, referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024, que tem como objeto: Contratação de empresas para fornecimento de materiais de expediente e materiais permanentes, suprimentos e serviços de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapu/Pará.

### FUNDAMENTO LEGAL

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do Art. 5º, Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### ANÁLISE DO PROCESSO:

#### 1 – FASE INTERNA:

O processo licitatório, em sua fase interna, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- ✓ Pesquisa de mercado e mapa de preços;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ✓ Mapa de Risco;
- ✓ Autorização de abertura de processo;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Termo de autuação;
- ✓ Minuta de Edital;
- ✓ Parecer Jurídico.

#### 2 – FASE EXTERNA:

##### 2.1 – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro  
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA  
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER LEGISLATIVO  
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

---

- ✓ Edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 007/2024 e seus anexos assinados digitalmente.
- ✓ Aviso de licitação do Pregão Eletrônico n.º 007/2024 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa.
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

### CONCLUSÃO

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024, promovendo posteriormente a formalização do contrato, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior da Câmara Municipal de Anapu/PA.

Anapu/PA, 04 de junho de 2024.

**MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria n.º 004/2023-GP/C.M.ANAPU



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro  
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA  
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com